

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.500179/2016-19, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, até 14 de setembro de 2020, a sociedade empresária DS AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 36.177.426/0001-62, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção e aerorreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas

Art. 3º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Decisão nº 107, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2015, Seção 1, página 4.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente